



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 31 DE DEZEMBRO DE 1948.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Promulga vários artigos do Código de Organização Judiciária vetados pelo Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo os seguintes artigos do Código de Organização Judiciária vetados pelo Poder Executivo e rejeitados pela Assembléia referida:

1 - Artigo 13 - Anualmente, na primeira sessão, o Tribunal elegerá, entre os desembargadores, o Presidente, o Vice Presidente, e o Corregedor Geral da Justiça, constituindo os eleitos o Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único - A eleição será feita em escrutínios distintos e, no caso de igual votação, considerar-se-á eleito o mais antigo no Tribunal.

2 - Artigo 23 - Os Juizes Substitutos embora devam servir - de preferência na respectiva seção, exercem a sua jurisdição em todo o Estado, podendo ser convocados para substituir Juizes de outras seções.

3 - Parágrafo único do artigo 92 - O escrevente juramentado que prestar serviço, sob fiança do Tabelião e designado pelo Juiz, por portaria a pedido do serventário titulado, poderá praticar todos os atos do ofício, simultaneamente com o titular e passará a ter a denominação de escrevente autorizado, gozando de fé pública nos atos que praticar e assumirão a responsabilidade dos mesmos.

4 - Parágrafo único do artigo 218 - Os Juizes Substitutos não gozam das garantias dos n.ºs. I e II do artigo anterior, salvo o disposto no parágrafo único artigo 45 da Constituição do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1948.


Presidente.

Registre-se. Publique-se. Arqueive-se.
 *pl*